



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

SANCIONADA EM
30/04/10
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº. 259/2010
DE 30 DE ABRIL DE 2010.

P.L. - AUTORIA: VEREADOR: José Wellington Bezerra Santos.

Institui o atendimento reservado para clientes de Agências Bancárias e Postos de Atendimento do Município de Campo do Brito – Se.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, o Sr. Manoel de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo do Brito decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Campo do Brito, ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a todos os clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º. O local destinado as clientes deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º. Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As Instituições Bancárias deverão se adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º - O descumprimento total ou parcial do art. 1º e do art. 2º desta Lei implicará em sanções de penalização à referida instituição Financeira a seguir:

1-Advertência, a fim de se adequar à lei no prazo de 30 dias.

2-Multa de R\$ 1000,00 (mil reais).

3-Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até a adequação à Lei.

4- Após atingido o limite acima a instituição não terá sua renovação do Alvará de funcionamento Até a regulamentação desta Lei.

Parágrafo primeiro – Caso persista a infração, a multa referida no caput será aplicada em dobro às instituições que não atenderem às disposições desta Lei.

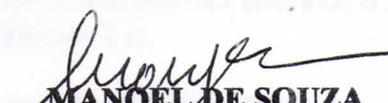


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Parágrafo Segundo – Os recursos arrecadados por força da multa em face do descumprimento desta Lei, serão destinados exclusivamente ao CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 30 de abril de 2010.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal